

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000064/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/01/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR087311/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.000086/2017-82  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS E ORGANIZAÇÃO DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPREGO DE TELECOMUNICAÇÃO E OPERADOR DE MÓDULO TELEFÔNICO ESTABELECIDO RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Orgãos de Classe Regionais e Nacionais**, com abrangência territorial em **Arroio do Sal/RS e Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de julho de 2016, todos os salários vigentes em 30 de junho de 2016, serão reajustados no percentual de 9,49% (nove virgula quarenta e nove por cento), sendo as diferenças retroativas pagas com salário de agosto /2016.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO INCENTIVO**

O SINTTEL/RS concederá a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título indenizatório. O pagamento será efetuado em duas parcelas, vencendo-se a primeira parcela no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pagos na folha de pagamento de Setembro de 2016 e a segunda parcela R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pagos na folha de

pagamento de Outubro de 2016.

**Parágrafo primeiro:** O valor da indenização será efetuado a todos os empregados com contrato de trabalho em vigor em 30 de junho de 2016. Os empregados admitidos a contar 1º julho de 2016 não farão jus a indenização pactuada no caput.

**Parágrafo segundo:** De caráter indenizatório e de natureza salarial a indenização prevista no caput não integrará nenhuma outra parcela percebida pelo empregado.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O SINTTEL/RS manterá exclusivamente aos empregados em atividade, auxílio alimentação na forma de tíquete refeição e/ou alimentação fornecido por empresas administradoras de sistemas de refeições convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador\_ PAT.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecimento do tíquete será efetuado nos 12 (doze) meses do ano, no vigésimo dia do mês anterior ao de correspondência, devendo ser descontado quando da ausência não justificada ao trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Serão fornecidos 23 (vinte e três) tíquetes mensais no valor de R\$ 23,00 (vinte e tres reais ), a partir de 1º de Julho de 2016, para empregados que cumpram jornada de trabalho de 8 (oito) horas, bem como para aqueles que realizam jornadas legalmente especiais.

**Parágrafo Terceiro** –O SINTTEL/RS participará com 95% (noventa e cinco por cento) dos custos deste benefício, sendo 5 % (cinco) de encargo dos empregados através de desconto no salário.

**Parágrafo Quarto** - O empregado que sofrer acidente de trabalho estiver em licença previdenciária até o prazo máximo de 2 meses, em uma única oportunidade por ano, receberá os tíquetes como se na ativa estivesse.

**Parágrafo Quinto** - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o auxílio alimentação será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**Parágrafo Sexto** - O SINTTEL/RS concederá a todos empregados, em dezembro de 2016, 20 (vinte) tíquetes extras com valor facial unitário vigente na época do pagamento.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL

O SINTTEL/RS manterá a concessão, mensal, do auxílio materno-infantil e reajustará o referido benefício para o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) aos empregados com filhos de até 7 (sete) anos de idade.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

O SINTTEL/RS fica autorizado, desde que devidamente oficiado e sem oposição individual dos empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da Assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados, à título de Custeio das Atividades Sindicais, em favor do SINDISINDI, conforme abaixo:

- a) 1% (um por cento) dos salários no mês de fechamento do acordo de 2016.
- b) 1% (um por cento) no mês seguinte.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores deverão ser recolhidos em favor do SINDISINDI, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da efetivação do respectivo desconto.

**Parágrafo Segundo:** A oposição individual, da presente cláusula será feito em formulário específico, fornecido no ato pelo SINDISINDI, entregue e protocolado pessoalmente na sede do SINDISINDI, até 5(cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do acordo.

**Parágrafo Terceiro:** O SINDISINDI fica responsável pelo repasse ao SINTTEL/RS das listas de oposição.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - SINDISINDI - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS.**

O SINTTEL/RS fica autorizado, desde que devidamente oficiado e sem oposição individual dos empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da Assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados, à título de Custeio das Atividades Sindicais, em favor do SINDISINDI, conforme abaixo:

- a) 1% (um por cento) dos salários no mês de fechamento do acordo de 2014.
- b) 1% (um por cento) no mês seguinte.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores deverão ser recolhidos em favor do SINDISINDI, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da efetivação do respectivo desconto.

**Parágrafo Segundo:** A oposição individual, da presente cláusula será feito em formulário específico, fornecido no ato pelo SINDISINDI, entregue e protocolado pessoalmente na sede do SINDISINDI, até 5(cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do acordo.

**Parágrafo Terceiro:** O SINDISINDI fica responsável pelo repasse ao SINTTEL/RS das listas de oposição.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

Ficam expressamente ratificadas todas as cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, firmado pelas partes, não alteradas expressamente no presente Aditivo.

**JOSE BAPTISTA DA ROCHA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS**

**GILNEI PORTO AZAMBUJA  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA FECHAMENTO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.